



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO POR MEIO DA ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO POR MEIO DA ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ERAGU/RS, sediada em Porto Alegre, Rua Mostardeiro, 483, 9º andar, Bairro, Moinhos de Ventos, CEP 90 430 001, CNPJ/MF nº 26.994.558/0066-79, neste ato representada pela sua Diretora a Doutora **Márcia Uggeri Maraschin**, brasileira, casada, Advogada da União, OAB nº 51.872, SIAPE nº 134 0813, CPF nº 529.981.180-20, doravante denominada apenas ERAGU-RS, com base no art. 33, inc. II, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010 e na Portaria nº134, de 9 de abril de 2012 da Advocacia-Geral da União e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ OAB/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu presidente JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, entidade mantedora da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA – ESA, neste ato representada por sua Coordenadora Geral GRACIELA IURK MARINS, ambas com sede na Rua: Brasilino Moura, nº 253, Ahú, Curitiba/Paraná, em obediência aos preceitos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas de Direito, e na conformidade do que consta no processo administrativo nº 00XXX.00000X/2016/2016-00 (AGU), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to José Augusto Araújo de Noronha, the president of the Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná.

A smaller, more fluid handwritten signature in black ink, likely belonging to Graciela Iurk Marins, the General Coordinator of the Escola Superior de Advocacia - ESA.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a ERAGU/RS e a OAB-PR, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

Subcláusula Única – A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

- a) intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas-científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- b) realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, com liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades de interesse dos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) utilização conjunta de bibliotecas tradicionais ou virtuais e centros de processamentos de dados de ambas as entidades, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutindo entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumento próprio;



- d) atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- e) elaboração de calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins; e
- f) instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo (s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo; e
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da



execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Subcláusula Primeira - Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

Subcláusula Segunda - Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste acordo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



ESCOLA REGIONAL DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIAO NA 4ª REGIAO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANA
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA-ESA
GRACIELA I. MARINS